



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 965/2015 São Luís, 7 de outubro de 2015.

Compilado a partir das alterações promovidas pela [Portaria GP nº 972, de 13 de outubro de 2015](#))

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deflagração de movimento grevista pela categoria profissional dos bancários, em 6/10/2015;

CONSIDERANDO a repercussão desta greve no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região, dificultando a realização de depósitos recursais e o recolhimento de custas e emolumentos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0111/2015/Jurídico Regional São Luís/MA, expedido pela Caixa Econômica Federal, e dos requerimentos formulados pelo Banco do Brasil S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A., em 08/10/2015 e 09/10/2015, respectivamente, os quais solicitam suspensão de prazos processuais e audiências nos processos em que figurem como parte, (Incluído pela [Portaria GP nº 972, de 13 de outubro de 2015](#))

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 775 da CLT, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior,

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar, no âmbito deste Regional, o prazo para o recolhimento dos depósitos judiciais, depósitos recursais e custas processuais, até o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários.

Art. 2º. Estabelecer que os recolhimentos indicados no item anterior deverão ser comprovados nos processos em trâmite neste Tribunal, até o quinto dia útil subsequente a sua efetivação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 3º. Suspender, em toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, os prazos processuais e audiências nos feitos em que figurem como parte a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (Alterado [Portaria GP nº 972, de 13 de outubro de 2015](#))

Parágrafo único. Cumprirá às Varas do Trabalho, após término do movimento paredista, a remarcação das audiências suspensas. outubro do ano em curso. (Incluído pela [Portaria GP nº 972, de 13 de outubro de 2015](#))

Art. 4º. Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 06 de outubro do ano em curso. (Incluído [Portaria GP nº 972, de 13 de outubro de 2015](#))

Art. 5º. O termo final da prorrogação e suspensão disciplinadas neste ato será fixado por Portaria da Presidência, após o término do movimento paredista." (Incluído pela [Portaria GP nº 972, de 13 de outubro de 2015](#))

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado, Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR